

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.608, de 2009

Regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Inciso I – remuneração mínima mensal não inferior a 01 (um) salário mínimo;

Inciso II – participação nos resultados, não contabilizada na remuneração mínima e não inferior a 10% (dez por cento) dos valores recebidos em pagamento pelos serviços de transporte efetivados;”

JUSTIFICATIVA

Os custos com o pagamento das obrigações sociais que a empresa deve arcar se o mínimo for fixado em 03 (três) salários mínimos é muito oneroso, limitando a contratação de mão de obra.

Fixando-se a remuneração em um salário mínimo, possibilitar-se-á a abertura de um número maior de vagas aos profissionais do Setor e ao mesmo tempo se compensará o seu ganho na modificação do percentual de participação nos resultados, que não é contabilizado na remuneração mínima, de 4% (quatro por cento) para 10% (dez por cento) dos valores percebidos pela prestação do serviço.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputada BEL MESQUITA